

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

**Concede isenção de IPTU para imóveis edificados considerados de baixo valor econômico, e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – todos os imóveis edificados e devidamente identificados como tal no cadastro imobiliário urbano e que possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo único.** A isenção prevista no caput será efetuada de ofício, não havendo necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os imóveis que cumpram, conjuntamente, todos os requisitos abaixo:

I - possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II - sejam a única propriedade imobiliária do contribuinte no município de Bebedouro;

III - sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais;

IV - sejam utilizados como moradia própria;

V - não possuam débito tributário inscrito em dívida ativa e

VI - a possível isenção seja requerida formal e anualmente, pelo próprio contribuinte, até a data limite de 31 de julho de cada exercício fiscal.

**§ 1º** As comprovações previstas neste artigo deverão ser devida e formalmente documentadas, ressalvado o direito da Administração efetuar diligências de verificação das informações apresentadas.

**§ 2º** A constatação de fraude ou dolo, a qualquer momento, acarretará em novo lançamento de ofício e aplicação das demais sanções previstas nas legislações civil e criminal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º da Lei 3.116, de 05 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”